



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL**

**ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2015**

**Disciplina a participação de Promotores de Justiça e servidores nos plantões em primeiro grau de jurisdição, e dá outras providências.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições legais previstas nos arts. 10, inciso V e 17, *caput* da Lei nº 8.625, de fevereiro de 1993 e arts. 12, inciso V e 25, *caput* da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, no art. 127, proclama o Ministério Público como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade ao Ministério Público do disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a interrupção da atividade jurisdicional; veda férias coletivas e determina o atendimento em plantão permanente, nos dias em que não houver expediente forense normal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2014-CGMP/PI, de 21 de janeiro de 2014;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL**

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 05, de 06 de agosto de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público para que as unidades do Ministério Público instituassem e regulamentassem os plantões a serem prestados por todos os órgãos de execução;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A participação dos Promotores de Justiça nos plantões em primeiro grau de jurisdição em Teresina ocorrerá conforme escala do Anexo I.

Parágrafo único. Nos dias em que não houver expediente forense normal também oficiará um servidor lotado na respectiva Promotoria de Justiça ou no Núcleo.

Art. 2º. Em Parnaíba, Picos, Floriano, Piripiri, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Oeiras e Bom Jesus a participação ocorrerá conforme escala do Anexo II, também oficiando um servidor lotado na respectiva Promotoria de Justiça ou no Núcleo.

Art. 3º. Nas Promotorias de Justiça com dois Promotores de Justiça a participação ocorrerá em regime de revezamento, iniciando-se pelo 1º Promotor de Justiça, a partir do primeiro final de semana do mês de fevereiro de 2015.

Art. 4º. Nas Comarcas com Promotorias de Justiça únicas, o serviço do plantão competirá ao Promotor de Justiça em exercício perante a Justiça Comum.

Art. 5º. Durante as férias, licenças ou outros afastamentos, bem como na hipótese da Promotoria de Justiça se encontrar vaga, o plantão competirá ao substituto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL**

previsto no Ato PGJ nº 308, de 11 de setembro de 2012, ou àquele designado pelo Procurador-Geral de Justiça para atuação naquela Promotoria de Justiça.

Parágrafo único. A substituição do Promotor de Justiça por um dos motivos previstos no *caput*, não altera a escala do plantão relativamente ao servidor.

Art. 6º. O Promotor de Justiça que, por motivo de força maior, ficar impossibilitado de comparecer ao plantão será substituído na forma estabelecida no art. 5º deste Ato, cabendo-lhe comunicar o fato ao substituto e à Corregedoria Geral, com razoável antecedência.

§ 1º. Na hipótese do *caput*, o Promotor de Justiça fica automaticamente designado para o plantão na data atribuída na escala àquele que o tenha substituído.

§ 2º. Não se aplicam as regras de substituição às hipóteses de indicação e concordância de substituto ou de consenso entre Promotores de Justiça para permuta.

§ 3º. Os servidores também poderão permutar os plantões, comunicando, com razoável antecedência, à Coordenação de Recursos Humanos, ao Corregedor-Geral e ao Promotor de Justiça plantonista.

§ 4º. Na hipótese de férias do servidor ou da Promotoria de Justiça escalada para o plantão não possuir servidor lotado, a indicação do substituto competirá à Coordenadoria de Recursos Humanos/CRH.

Art. 7º. Durante o plantão deverão ser atendidas as demandas novas ou em curso, revestidas de caráter de urgência, cujo conhecimento e intervenção sejam de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL**

interesse do Ministério Público, relativas à competência criminal e/ou competência cível comum, de família, da fazenda pública, infância e juventude.

Art. 8º. O expediente do plantão em Teresina será realizado:

I – nos dias em que não houver expediente forense normal, em regime presencial para Promotores de Justiça e servidores, no horário das 7 às 14h, na sala destinada ao Ministério Público na sede do Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto;

II – nos dias úteis, em regime sobreaviso para os Promotores de Justiça;  
e

III – após os horários especificados nos incisos anteriores, até às 7h do dia seguinte, em regime de sobreaviso para os Promotores de Justiça.

§ 1º. A Procuradoria Geral de Justiça disponibilizará para utilização nos plantões o telefone celular nº (86) 9925-2445.

§ 2º. Durante os plantões, um servidor lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação/CTI também permanecerá em regime de sobreaviso, conforme escala organizada pela Coordenação deste órgão.

§ 3º. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação/CTI encaminhará à Corregedoria Geral, até o dia 15 (quinze) do mês anterior, a escala de plantonistas e os telefones de contato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL**

Art. 9º. O expediente do plantão será em regime de sobreaviso nas Promotorias de Justiça do interior do Estado.

Art. 10. No prazo máximo de 10 (dez) dias, o Promotor de Justiça plantonista remeterá à Corregedoria Geral do Ministério Público relatório de atividades, com lançamento dos dados no Sistema de Controle de Plantões, disponível no endereço <http://producao.mppi.mp.br:8081/plantao/login.seam>.

§ 1º. O relatório deverá ser encaminhado mesmo quando não houver registro de ocorrências, com registro no campo “observações”.

§ 2º. O comparecimento do servidor e de estagiário ao plantão deverá ser registrado no campo “observações”, com inserção dos nomes completos.

Art. 11. A Corregedoria Geral do Ministério Público expedirá certidão para instruir o pedido de anotação de dia de crédito para fins da compensação de que trata o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 004, 28 de setembro de 2012.

Art. 12. A escala de plantão será divulgada na página da Corregedoria Geral e afixada nos átrios dos Fóruns, remetendo-se cópia ao Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral de Justiça, Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Corregedor-Geral da Polícia Militar, Corregedor-Geral da Polícia Civil, Secretário Estadual de Segurança Pública e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí.

§ 1º. Em Teresina, mensalmente a escala será afixada no átrio do Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto e remetidas cópias ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública e ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL**

Delegado-Geral da Polícia Civil, incluídos os nomes dos Promotores de Justiça e o número do telefone celular.

§ 2º. No interior, competirá ao plantonista indicar o seu número de telefone fixo ou móvel para contato, viabilizar a afixação da escala no átrio do Fórum e comunicar ao Juiz de Direito da Comarca, ao Delegado de Polícia e ao Presidente da Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

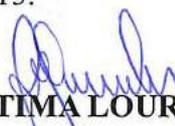
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato Conjunto nº 01/2014-CGMP/PI, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 14. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 20 de janeiro de 2015.

  
**ZÉLIA SARAIVA LIMA**

Procuradora-Geral de Justiça

  
**ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**

Corregedora-Geral do Ministério Público